PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS – CEHAS

Processo SEI nº 0011807-45.2023.4.03.8001
Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
Pedido de esclarecimentos – Conceição Maria Fixer

Vistos.

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado por interessada no certame de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais da Justiça Federal da 3ª. Região, questionando sobre a aceitação de Atestados de Capacidade Técnica de estado diverso do estado de matrícula, a aceitação de documentação relativa a mais de um registro, a necessidade de autenticação de documentos assinados digitalmente, além de questionamentos relativos à forma de contagem de pontos de documentos que atestam apenas a prestação contínua do serviço, sem definição da quantidade efetiva de leilões realizados.

É o breve relatório. Passa-se a analisar e esclarecer.

Nos termos do item XII.2, do Edital nº 31/2023 – SP-CEHAS, art. 40, inciso VIII, da Lei Lei 8.666/93 e art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil, este pedido é recebido e passa a ser esclarecido.

Sobre o questionamento sobrea a aceitação ou não de Atestados de Capacidade Técnica de leilões realizados em estado diverso de onde o leiloeiro esteja matriculado é previsto no item VIII, *verbis*:

> *VIII.1 – Atestado ou atestados de Capacidade Técnica que comprove a realização de hastas judiciais, federais e/ou estaduais, na modalidade presencial ou virtual – (leilão on line), por no mínimo 3 anos - Não serão considerados atestados em que o(a) interessado(a) tenha atuado como Preposto(a) ou em alienações por iniciativa particular;*

O texto do dispositivo não prevê limitação territorial para a realização de leilões e aceitação de Atestados de Capacidade Técnica e, dessa forma, serão aceitos os Atestados de Capacidade Técnica de qualquer localidade em que o interessado tenha realizado hastas judiciais ou extrajudiciais.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS – CEHAS

Quanto ao questionamento sobre o envio de documentação relativa às matrículas como leiloeiro no Estado de São Paulo e Estado do Mato Grosso do Sul, o Edital prevê no item VII.1:

> *VII.1 – Certidão emitida pela Junta Comercial de São Paulo – JUCESP **ou** Certidão emitida pela Junta Comercial do Mato Grosso do SUL - JUCEMS, que comprove a data de matrícula e regularidade do(a) Leiloeiro(a) Oficial*; (***grifei***)

Assim sendo, a documentação a ser apresentada deverá ser de apenas um registro, na Junta Comercial de sua escolha, a ser considerada para o cômputo da pontuação classificatória.

A interessada questiona a necessidade de autenticação em cartório, de documentos expedidos de forma eletrônica, com assinatura digital. Nos termos da Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a exigência de autenticação em cartório de tais documentos, bastando apresenta-los da forma como expedidos.

Quanto ao questionamento relativo à pontuação de atestados genéricos, sem apontamento da quantidade efetiva de leilões realizados pelo interessado, o Edital prevê:

> *VIII.1 – Atestado ou atestados de Capacidade Técnica que **comprove a realização de hastas** judiciais, federais e/ou estaduais, na modalidade presencial ou virtual – (leilão on line), por no mínimo 3 anos - Não serão considerados atestados em que o(a) interessado(a) tenha atuado como Preposto(a) ou em alienações por iniciativa particular;* (***grifei***)

Dessa forma, não há como computar pontuação de leilão não comprovado, tendo em vista que em atestados emitidos dessa forma, não há como estabelecer se efetivamente foi realizado o leilão, nem tampouco a quantidade de leilões realizados em determinado ano.

Publique-se o presente esclarecimento na página na rede mundial de computadores da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região.

São Paulo, 31 de agosto de 2023